

GUARÁÍ-PREV 10 ANOS

Assembleia dos Servidores de Guaraí

Projeto de Lei Complementar nº 09/2026

Discussão sobre o Projeto de Lei Complementar nº 09/2026 que pretende regulamentar o plano de custeio do RPPS do Município de Guaraí, conforme Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025.

Objetivo da Assembleia

O que está em discussão

O Projeto de Lei Complementar nº 09/2026 regulamenta o Plano de Custeio decorrente da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2025.

Apresentar, de forma objetiva, como o RPPS será financiado.

Destacar o que o projeto mantém, o que altera e o que merece esclarecimento.

Dar transparência aos impactos sobre servidores, aposentados, pensionistas e Município.

Identificar pontos que precisam de aperfeiçoamento antes da aprovação.

1. O que é o Plano de Custeio?

Em termos simples

É o conjunto de regras que define de onde virá o dinheiro necessário para financiar o RPPS e garantir o pagamento dos benefícios previdenciários.

Quem contribui?

Quanto cada participante contribui?

Qual é a contribuição do Município?

Como o déficit atuarial será financiado?

Como serão custeadas as despesas administrativas?

2. O que normalmente compõe o Plano de Custeio?

Servidores ativos

Alíquota de contribuição previdenciária.

Aposentados e pensionistas

Incidência quando houver hipótese legal.

Município

Contribuição patronal para o RPPS.

Déficit atuarial

Contribuição suplementar e/ou outras medidas de equacionamento.

Outras receitas

Aportes financeiros ou de bens, quando previstos.

Administração

Financiamento das despesas administrativas do RPPS.

3. Servidores ativos: alíquota permanece em 14%

Não há aumento da alíquota

O projeto mantém em 14% a contribuição previdenciária dos servidores ativos.

O percentual de 14% permanece inalterado.

O projeto não propõe aumento da contribuição do servidor ativo.

A discussão principal passa a ser o desenho das demais fontes de custeio do RPPS.

4. Aposentados e pensionistas: o que muda?

Alíquota

Permanece em 14%.

Base de incidência

Permanece sobre a parcela dos benefícios que supera o teto do RGPS.

Teto informado no projeto

R\$ 8.475,55

Teto do RGPS em 2026

Na prática, o benefício até o teto não sofre contribuição previdenciária.

A contribuição de 14% incide apenas sobre a parcela que ultrapassar o teto.

O projeto, portanto, não aumenta a alíquota nem amplia, por si só, essa base.

5. Atenção: possibilidades previstas na Emenda à Lei Orgânica

Contribuição acima do salário mínimo

O art. 9º, §1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 admite a possibilidade de instituição de contribuição sobre valor que supere um salário mínimo. Isso depende de nova lei.

Alíquota extraordinária

O art. 10 prevê a possibilidade de uma alíquota adicional à de 14%, por até 20 anos, como forma de amortizar o déficit atuarial.

Essas possibilidades não significam que estejam sendo aplicadas automaticamente pelo projeto em discussão.

6. Ponto de atenção: acumulação de benefícios

O que diz o §1º do art. 18

Na acumulação de aposentadorias e/ou pensões, o projeto determina que os valores sejam somados para calcular a contribuição, aplicando-se o teto do RGPS uma única vez.

Exemplo conceitual

Em vez de analisar cada benefício separadamente, o texto considera o somatório dos benefícios recebidos pelo segurado para definir a parcela sujeita à contribuição.

Por que merece análise jurídica?

Benefícios previdenciários decorrem de relações jurídicas distintas e possuem fatos geradores próprios. Por isso, há possível inconstitucionalidade na utilização do somatório para definir a incidência.

7. Contribuição patronal: situação atual

Lei Complementar nº 161/2025

18,96% de custo normal

25,00% de custo suplementar.

Total da alíquota patronal

43,96%

18,96% → custo normal

25,00% → custo suplementar

43,96% → custo patronal total

8. Contribuição patronal no projeto: ponto que precisa ser esclarecido

Art. 20

O caput estabelece contribuição do Município de 17,25% sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

§1º

O texto afirma que a contribuição para custeio administrativo integra os 17,25%, restando 13,28% para cobertura do custo normal.

Questão central

Não ficou claro o percentual correto, a alíquota total e a base utilizada para chegar aos números. A definição da alíquota patronal depende de estudo atuarial prévio.

9. O que precisa ser esclarecido antes da aprovação?

- ❖ Qual é exatamente a alíquota patronal total pretendida pelo projeto?
- ❖ Qual percentual corresponde ao custo normal?
- ❖ Qual percentual corresponde ao custo suplementar?
- ❖ Qual percentual corresponde ao custeio administrativo?
- ❖ Qual estudo atuarial fundamentou os percentuais propostos?
- ❖ Os novos percentuais se compatibilizam com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS?

Mensagem principal

Não basta fixar percentuais: é necessário que o plano de custeio esteja tecnicamente fundamentado e seja compatível com o equilíbrio financeiro e atuarial.

10. Parcelamento de contribuições em atraso

Art. 22

O projeto permite parcelar em até 60 meses as contribuições devidas e não repassadas ao RPPS no prazo legal.

Ponto de atenção

Uma autorização genérica e permanente para parcelamentos pode incentivar a inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS.

Alternativa defendida

Para cada parcelamento efetivamente necessário, a solução mais segura é a edição de lei específica para cada parcelamento.

11. Em síntese: o que o projeto representa?

MANTÉM

14% para servidores ativos, aposentados e pensionistas.

MANTÉM

Incidência de aposentados e pensionistas acima do teto do RGPS.

PROPÕE

Nova disciplina para a contribuição patronal.

EXIGE ANÁLISE

Somatório de benefícios para incidência previdenciária.

EXIGE ESCLARECIMENTO

Percentuais e fundamento atuarial da contribuição patronal.

MERECE REVISÃO

Autorização genérica para parcelamentos em até 60 meses.

12. Encaminhamentos recomendados

- ❖ Esclarecer e, se necessário, corrigir a redação do art. 20 e de seu §1º (alíquotas patronais).
- ❖ Apresentar o estudo atuarial que fundamenta as alíquotas patronais propostas.
- ❖ Reavaliar a regra do art. 18, §1º, sobre o somatório de benefícios para contribuição previdenciária.
- ❖ Reavaliar a autorização genérica de parcelamentos prevista no art. 22.
- ❖ Manter transparência sobre os impactos financeiros e previdenciários das medidas.
- ❖ Somente após esses esclarecimentos, consolidar o texto para deliberação legislativa.



GUARAÍ-PREV

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE GUARAÍ



Obrigado!

10 anos de compromisso, gestão e responsabilidade previdenciária.

Guaraí-Prev — Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí